

Acordo quadro para a contratação de aluguer operacional de veículos (AQ-AOV)

CADERNO DE ENCARGOS

28 de dezembro de 2017

Índice

PARTE I	DO ACORDO QUADRO	3
Secção I.	Disposições gerais.....	3
Artigo 1.º	Definições	3
Artigo 2.º	Objeto do acordo quadro.....	4
Artigo 3.º	Prazo de vigência.....	6
Secção II.	Obrigações das partes na gestão e acompanhamento do acordo quadro	6
Artigo 4.º	Obrigações da ESPAP	6
Artigo 5.º	Obrigações dos cocontratantes	7
Artigo 6.º	Obrigações das entidades adquirentes.....	8
Artigo 7.º	Obrigações das entidades agregadoras	9
Artigo 8.º	Relatórios de faturação	9
Artigo 9.º	Remuneração da ESPAP	9
Artigo 10.º	Auditorias	10
Artigo 11.º	Atualização do acordo quadro	10
Secção III.	Sanções, suspensão do acordo quadro e resolução sancionatória.....	11
Artigo 12.º	Sanções pecuniárias por incumprimento das obrigações dos cocontratantes na gestão e acompanhamento do acordo quadro	11
Artigo 13.º	Suspensão ou resolução sancionatória por incumprimento contratual.....	12
Artigo 14.º	Suspensão do acordo quadro.....	13
PARTE II	AQUISIÇÕES AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO	14
Secção I.	Especificações mínimas e níveis de serviço.....	14
Artigo 15.º	Veículos a contratar	14
Artigo 16.º	Serviços associados ao aluguer operacional de veículos	15
Artigo 17.º	Requisitos relativos à prestação do serviço de aluguer operacional de veículos.....	20
Artigo 18.º	Níveis de serviço.....	21
Secção II.	Contratos ao abrigo do acordo quadro	23
Artigo 19.º	Regras do procedimento ao abrigo do acordo quadro	23
Artigo 20.º	Critério de adjudicação nos procedimentos ao abrigo do acordo quadro	24
Artigo 21.º	Forma e prazo de vigência dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro	24
Artigo 22.º	Condições de pagamento dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro	25
Artigo 23.º	Sanções nos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro.....	25
Artigo 24.º	Cessão e subcontratação nos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro.....	26
PARTE III	DISPOSIÇÕES FINAIS	26
Artigo 25.º	Agrupamentos.....	26
Artigo 26.º	Cessão da posição contratual no acordo quadro.....	26
Artigo 27.º	Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial.....	27
Artigo 28.º	Comunicações e notificações	27
Artigo 29.º	Foro competente	27

PARTE I

DO ACORDO QUADRO

Secção I.

Disposições gerais

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos do presente acordo quadro entende-se por:

- a) **Acordo quadro** – contrato celebrado entre a ESPAP e um ou mais cocontratantes com vista a disciplinar relações contratuais futuras a estabelecer ao longo de um determinado período de tempo, mediante a fixação antecipada dos respetivos termos;
- b) **Catálogo Nacional de Compras Públicas (CNCP)** – Catálogo eletrónico disponibilizado e gerido pela ESPAP que contém todos os acordos quadro celebrados pela ESPAP, respetivos cocontratantes, bens, serviços e preços máximos;
- c) **Contrato** – Todo aquele a celebrar entre a ESPAP, Unidades Ministeriais de Compras (UMC) ou entidades adquirentes e os cocontratantes, nos termos do presente acordo quadro;
- d) **Cocontratantes** – Os adjudicatários do acordo quadro e dos contratos a celebrar ao seu abrigo;
- e) **ESPAP** – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., criada pelo Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho;
- f) **Entidades adquirentes** – Qualquer das entidades que integram o Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP) como entidades compradoras vinculadas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, na sua redação atual, bem como qualquer das entidades compradoras voluntárias, nos termos definidos no n.º 3 da mesma disposição legal, cujo objeto compreenda os bens e serviços incluídos no presente acordo quadro;
- g) **Entidades agregadoras** – As entidades que representam um agrupamento de entidades adquirentes. Consideram-se entidades agregadoras as UMC e a ESPAP com as competências definidas no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, na sua redação atual;
- h) **Gestor de contrato** - Responsável único, nomeado pelo cocontratante, para gestão do acordo quadro em articulação com a ESPAP e gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro em articulação com as entidades agregadoras e adquirentes;
- i) **Gestor de categoria** - Responsável pela gestão do acordo quadro nomeado pela ESPAP ou pelas entidades agregadoras e adquirentes para a gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro;
- j) **Horas úteis** – Período horário compreendido entre as 9 horas e as 17 horas dos dias úteis;
- k) **Locadora** – Cocontratante prestador do serviço de Aluguer Operacional de Veículos, nos

procedimentos a realizar ao abrigo do acordo quadro;

- l) **Nível de serviço** – Contrato que especifica os níveis de serviço ou standards de desempenho que a entidade cocontratante se compromete a executar perante uma determinada entidade adquirente, nomeadamente, prazos de entrega, tempo de resolução de avarias, entre outros;
- m) **PVE** – Parque de Veículos do Estado, que integra a ESPAP, as UMC, as entidades compradoras vinculadas e as entidades compradoras voluntárias, conforme definido no Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua redação atual;
- n) **SNCP** - Sistema Nacional de Compras Públicas, que integra a ESPAP, as UMC, as entidades compradoras vinculadas e as entidades compradoras voluntárias, conforme definido no Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, na sua redação atual;
- o) **Transformação** – Processo de alteração do veículo original por via de inclusão/ modificação de equipamento específico e essencial à prossecução da atividade a que o veículo se destina, sem a qual não seria passível de ser utilizada na função para a qual venha a ser atribuída;
- p) **Valor venal do veículo** – Valor do veículo que corresponde ao seu valor no mercado automóvel, em determinado momento;
- q) **Veículos “elétricos”** - Automóvel dotado de motorização a propulsão elétrica, que, exclusivamente, lhe transmita energia de tração, possibilitando que a/s respetiva/s bateria/s seja/m carregada/s mediante ligação à rede de mobilidade elétrica ou a uma fonte de eletricidade externa, e que se destine, pela sua função, a transitar na via pública, sem sujeição a carris.
- r) **Veículos “híbridos plug-in”** – Automóvel dotado de motorização a propulsão elétrica, e, cumulativamente, de motorização de combustão interna, a gasolina, gasóleo ou GPL, que lhe transmitam energia de tração, possibilitando que a/s respetiva/s bateria/s seja/m autonomamente carregada/s por reciclagem da energia cinética produzida, mediante ligação à rede de mobilidade elétrica, ou através de uma fonte de eletricidade externa, e que se destine, pela sua função, a transitar na via pública, sem sujeição a carris.

Artigo 2.º

Objeto do acordo quadro

1. O acordo quadro tem por objeto a seleção de cocontratantes para o fornecimento de veículos automóveis novos em regime de aluguer operacional e dos respetivos serviços associados, em todo o território nacional.
2. O acordo quadro compreende os seguintes lotes, organizados nos seguintes grupos:

Grupo 1 – AOV de veículos ligeiros de passageiros	
N.º do lote	Descrição do lote
1	Pequeno Furgão de Passageiros (5 lugares)
2	Pequeno Furgão de Passageiros (5 lugares) - Elétrico
3	Furgão de passageiros (6 lugares)

Grupo 1 – AOV de veículos ligeiros de passageiros	
N.º do lote	Descrição do lote
4	Furgão de passageiros (+6 lugares)
5	Monovolume médio
6	Monovolume grande
7	Todo-o-Terreno Médio com tração 4X2 ou 4X4
8	Económico
9	Económico - Elétrico
10	Inferior
11	Inferior - Carrinha
12	Inferior - Híbrido
13	Inferior - Elétrico
14	Médio Inferior
15	Médio Inferior - Carrinha
16	Médio Inferior - Híbrido
17	Médio Inferior - Elétrico
18	Médio Superior I
19	Médio Superior II
20	Médio Superior III
21	Médio Superior III - Híbrido
22	Superior I
23	Superior I - Híbrido
24	Superior II
25	Superior II - Híbrido

Grupo 2 – AOV de veículos comerciais ligeiros	
N.º do lote	Descrição do lote
26	Derivado Van B
27	Derivado Teto Sobrelevado B
28	Derivado Teto Sobrelevado B - Elétrico
29	Furgão de mercadorias - Elétrico
30	Furgão de mercadorias - I
31	Furgão de mercadorias - II
32	Furgão de mercadorias - III
33	Furgão de mercadorias - IV
34	Furgão de mercadorias - V
35	Furgão de mercadorias - VI
36	Furgão de mercadorias - VII
37	Furgão de mercadorias - VIII

Grupo 2 – AOV de veículos comerciais ligeiros	
N.º do lote	Descrição do lote
38	Furgão de mercadorias - IX
39	Pick-up com tração 4X2 e cabine simples
40	Pick-up com tração 4X2 e cabine extra
41	Pick-up com tração 4X2 e cabine dupla
42	Pick-up com tração 4X4 e cabine simples
43	Pick-up com tração 4X4 e cabine extra
44	Pick-up com tração 4X4 e cabine dupla
45	Chassis-Cabina simples I
46	Chassis-Cabina simples II
47	Chassis-Cabina simples III
48	Chassis-Cabina dupla I
49	Chassis-Cabina dupla II
50	Chassis-Cabina tripla

3. O acordo quadro disciplina as relações contratuais futuras a estabelecer entre os cocontratantes e a ESPAP, as UMC e as entidades adquirentes vinculadas e voluntárias.

Artigo 3.º

Prazo de vigência

1. O acordo quadro tem a duração de 2 anos, a contar da data da sua entrada em vigor, e considera-se automaticamente renovado por períodos de um ano, se nenhuma das partes o denunciar mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 dias em relação ao seu termo.
2. Após a renovação a que se refere o número anterior, a denúncia do acordo quadro pode ser efetuada a qualquer momento pela ESPAP, desde que seja precedida de notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 90 dias em relação à data do termo pretendida.
3. O prazo máximo de vigência do acordo quadro, incluindo renovações, é de 4 anos.

Secção II.

Obrigações das partes na gestão e acompanhamento do acordo quadro

Artigo 4.º

Obrigações da ESPAP

Constituem obrigações da ESPAP:

- a) Gerir, acompanhar e promover a atualização do acordo quadro;
- b) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às UMC, restantes entidades agregadoras e entidades adquirentes;
- c) Monitorizar a execução dos contratos, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida pelas entidades adquirentes e pelos cocontratantes.

Artigo 5.º

Obrigações dos cocontratantes

Para além das previstas no Código dos Contratos Públicos (CCP), constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
- b) Facultar os veículos propostos às entidades adquirentes, às entidades agregadoras e à ESPAP, sempre que tal lhes seja solicitado, para realização de testes de validação das suas características e desempenho;
- c) Comunicar à ESPAP qualquer facto que ocorra durante a execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas para a gestão do acordo quadro;
- d) Comunicar à ESPAP e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação com uma antecedência mínima de 5 dias;
- e) Comunicar às entidades adquirentes e às entidades agregadoras, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
- f) Remunerar a ESPAP nos termos previstos no presente caderno de encargos;
- g) Produzir e enviar relatórios de faturação à ESPAP, nos termos previstos no presente caderno de encargos, retificando-os sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores apresentados;
- h) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do acordo quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação para consulta por parte das entidades adquirentes em sistema a disponibilizar pela ESPAP e de acordo com procedimento a definir por esta;
- i) Sempre que solicitado pela ESPAP, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do acordo quadro;
- j) Proceder à atualização dos bens e serviços no CNCP, colaborando com a ESPAP em qualquer ação desencadeada para a atualização do acordo quadro, nos termos previstos no presente

acordo quadro;

- k) Apresentar proposta a todos os convites lançados ao abrigo do presente acordo quadro, desde que estejam em condições de fornecer os bens e executar os serviços com os requisitos, especificações, níveis de serviço e prazos exigidos;
- l) Fornecer os veículos e prestar os serviços conforme as condições definidas no presente acordo quadro e demais documentos contratuais;
- m) Não alterar as condições de fornecimento e/ou prestação de serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- n) Apresentar propostas com preço igual ou inferior ao preço estabelecido neste acordo quadro e que resulta do valor pelo qual a proposta do cocontratante foi adjudicada e que foi publicado no CNCP;
- o) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às propostas, não apresentando propostas condicionadas ou que possam ter custos indiretos ou futuros que não se encontrem previstos nos procedimentos pré-contratuais.

Artigo 6.º

Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:
 - a) Reportar à ESPAP toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do acordo quadro e respetivos pagamentos efetuados até 10 dias úteis após a adjudicação e sempre que tal lhes seja solicitado, no mesmo prazo;
 - b) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no presente acordo quadro;
 - c) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do presente acordo quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato;
 - d) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições;
 - e) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à respetiva UMC, à entidade agregadora ou à ESPAP, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo;
 - f) Reportar à ESPAP informações sobre a qualidade dos serviços prestados nos moldes e no prazo que sejam definidos pela ESPAP e sempre que se justifique, nomeadamente caso seja detetado o incumprimento das especificações e condições mínimas, bem como dos níveis de serviço contratualizados.
2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de contratação elaborados e remetidos em conformidade com o modelo e processo definidos pela ESPAP.

Artigo 7.º

Obrigações das entidades agregadoras

1. Constituem obrigações das entidades agregadoras:
 - a) Proceder à agregação das necessidades de aquisição das entidades adquirentes;
 - b) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no presente acordo quadro e demais legislação aplicável;
 - c) Facultar obrigatoriamente à ESPAP a informação relativa a todas as aquisições realizadas ao abrigo do acordo quadro até 20 dias úteis após a adjudicação e sempre que tal lhes seja solicitado, no mesmo prazo;
 - d) Monitorizar as contratações e supervisionar a aplicação das condições negociadas;
 - e) Monitorizar a qualidade no fornecimento dos veículos e das prestações de serviços, designadamente através do tratamento das informações reportadas ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo anterior, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 - f) Facultar à ESPAP informações sobre a qualidade dos veículos e dos serviços prestados nos moldes e no prazo que sejam definidos pela ESPAP e sempre que se justifique, nomeadamente caso seja detetado o incumprimento das especificações e condições mínimas, bem como dos níveis de serviço contratualizados.
2. A informação referida na alínea c) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de contratação elaborados e remetidos em conformidade com o modelo e processo definidos pela ESPAP.

Artigo 8.º

Relatórios de faturação

1. Os cocontratantes devem enviar relatórios com indicação da faturas emitidas no âmbito de contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro, em suporte eletrónico a disponibilizar pela ESPAP.
2. O suporte eletrónico a que se refere o número anterior é o Sistema de Recolha e Validação de Informação (SRVI), podendo ser substituído por outro, nos termos a definir pela ESPAP.
3. Os relatórios a entregar pelos cocontratantes devem conter todos os dados e cumprir todas as formalidades exigidas pelo suporte eletrónico a que se refere o número anterior.
4. Caso sejam detetadas irregularidades ou não sejam apresentados os relatórios no prazo fixado para o efeito, a ESPAP notifica o cocontratante para, num prazo não superior a 5 dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação no relatório enviado.
5. Os relatórios de faturação devem ser enviados à ESPAP, até ao dia 20 do mês subsequente ao final do semestre a que digam respeito.

Artigo 9.º

Remuneração da ESPAP

1. Os cocontratantes remuneram a ESPAP, com uma periodicidade semestral, pela preparação,

condução e realização dos procedimentos centralizados de aquisição.

2. A remuneração referida no número anterior corresponde a um valor percentual que incidirá sobre o total da faturação emitida pelos cocontratantes, sem IVA, às entidades adquirentes, no semestre anterior, e é apurado com base nas regras previstas no n.º 3 do artigo 2.º da Portaria n.º 40/2017, de 27 de janeiro, tendo como referência as remunerações de nível 1 e 2 (R1 e R2).
3. Para efeitos dos números anteriores, os períodos de 6 meses correspondem aos semestres de cada ano civil.
4. A ESPAP emitirá as faturas referentes aos semestres em causa nos meses de setembro e março, respetivamente, devendo o respetivo pagamento ser efetuado pelos cocontratantes até ao 30.º dia a contar da data de receção da fatura correspondente.

Artigo 10.º

Auditorias

A qualquer momento a ESPAP, as entidades agregadoras, as entidades adquirentes, ou outras entidades mandatadas para o efeito, podem solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade da execução dos contratos e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções e penalidades ou, quando aplicável, reportar as ocorrências detetadas às instâncias competentes.

Artigo 11.º

Atualização do acordo quadro

1. A ESPAP promoverá a atualização da oferta no que respeita ao preço e aos veículos objeto do acordo quadro, mediante consulta aos cocontratantes, nos termos e em calendário a definir.
2. Para efeitos do número anterior, consideram-se os seguintes tipos de atualizações:
 - a) Substituição dos veículos em AOV constantes da oferta do AQ-AOV;
 - b) Atualização das rendas mensais unitárias dos veículos em AOV, do custo mensal com o equipamento opcional e dos custos por quilómetro a mais e reembolso por quilómetro a menos constantes da oferta do AQ-AOV;
 - c) Atualização de características dos veículos constantes da oferta do AQ-AOV.
3. As atualizações devem cumprir os requisitos técnicos, funcionais e ambientais mínimos exigidos para a celebração do acordo quadro e deve obedecer aos seguintes requisitos:
 - a) A renda mensal unitária atualizada dos veículos em AOV não poderá ser superior ao que consta do CNCP, salvo quando resulte de alterações de impostos (ISV e SGPU) e devidamente comprovadas;
 - b) O custo mensal atualizado do equipamento opcional não pode ser superior ao que consta do CNCP;

- c) O custo por quilómetro a mais não pode ser superior ao que consta do CNCP;
 - d) O reembolso por quilómetro a menos não pode ser inferior ao que consta do CNCP.
4. Os cocontratantes podem requerer a atualização da oferta, nos moldes definidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do presente artigo, comunicando à ESPAP essa intenção com uma antecedência mínima de 30 dias, no caso da alínea a), e de 10 dias nas situações previstas nas alíneas b) e c), em relação à data em que pretendem ver introduzida a alteração, sempre que qualquer circunstância assim o determine.
 5. No caso previsto no número anterior, a substituição dos veículos pelo cocontratante nos termos da alínea a) do n.º 2, apenas pode ocorrer quando os veículos sejam descontinuados.
 6. Qualquer alteração só se considera válida quando forem devolvidos ao cocontratante os documentos de atualização devidamente assinados pela ESPAP e só produzirá efeitos após a sua publicação no CNCP.
 7. A atualização não pode conduzir à modificação do objeto principal do acordo quadro nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.
 8. Os cocontratantes não podem apresentar propostas em procedimentos lançados ao abrigo do acordo quadro com bens e serviços que não tenham sido previamente aprovados pela ESPAP e publicados no CNCP.
 9. Cabe à ESPAP proceder à aprovação e à publicação das alterações previstas nos números anteriores.

Secção III.

Sanções, suspensão do acordo quadro e resolução sancionatória

Artigo 12.º

Sanções pecuniárias por incumprimento das obrigações dos cocontratantes na gestão e acompanhamento do acordo quadro

1. O incumprimento pelos cocontratantes das obrigações fixadas no presente acordo quadro relativas à gestão e acompanhamento do acordo quadro confere à ESPAP o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios de faturação previstos no artigo 8.º, pode ser aplicada pela ESPAP uma sanção pecuniária de 50,00 Euros, por cada relatório em falta e dia de atraso.
3. Caso se verifique que os valores apresentados nos relatórios de faturação são inferiores aos valores efetivamente faturados às entidades, será aplicada uma sanção pecuniária de 1% da diferença entre os valores, com um valor mínimo de 50,00 Euros (aplicável para diferenças inferiores a 5.000,00 Euros) e um limite máximo de 500,00 Euros.

Artigo 13.º

Suspensão ou resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento pelos cocontratantes das obrigações que resultam do presente acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo confere à ESPAP o direito à suspensão ou resolução do acordo quadro relativamente ao cocontratante faltoso.
2. Sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, consubstancia incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações:
 - a) Incumprimento de normas legais ou regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
 - b) Incumprimento das obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à administração fiscal ou à segurança social;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Incumprimento da obrigação de apresentação de proposta aos convites efetuados ao abrigo do acordo quadro;
 - e) Apresentação de proposta não válida, condicionada ou que possa ter custos indiretos ou futuros que não se encontrem previstos nos procedimentos pré-contratuais;
 - f) Incumprimento da obrigação de atualização do acordo quadro;
 - g) Incumprimento da obrigação de remuneração à ESPAP;
 - h) Incumprimento da obrigação de apresentação dos relatórios de faturação;
 - i) Incumprimento das obrigações que resultam dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro.
 - j) Incumprimento das especificações mínimas, níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos previstos nos artigos 15.º, 16.º, 17.º e 18.º do presente caderno de encargos.
3. Em função da ponderação da gravidade e reiteração do incumprimento, em caso de incumprimento da obrigação de apresentação de proposta aos convites efetuados ao abrigo do acordo quadro, pode a ESPAP aplicar a sanção de suspensão do contratante do acordo quadro, nos seguintes termos:
 - a) É aplicada a sanção de suspensão de 1 a 3 meses no caso de não apresentação de proposta entre 5% a 10% dos convites efetuados por cada semestre de vigência do acordo quadro;
 - b) É aplicada a sanção de suspensão de 3 e 6 meses no caso de não apresentação de proposta entre 10 a 20% dos convites efetuados por cada semestre de vigência do acordo quadro.
4. Em função da ponderação da gravidade e reiteração do incumprimento, em caso de incumprimento da obrigação de remuneração à ESPAP até 30 dias após o prazo de vencimento da fatura emitida, pode a ESPAP aplicar a sanção de suspensão ao contratante faltoso pelo período mínimo de 1

mês e até à regularização do pagamento em falta.

5. Em função da ponderação da gravidade e reiteração do incumprimento, a verificação das situações previstas nas alíneas a) a c), e), f), h) a j) do n.º 2 podem determinar a aplicação da sanção de suspensão do cocontratante do acordo quadro, com a conseqüente inibição de participação em futuros procedimentos iniciados ao seu abrigo.
6. Considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, o cocontratante continue a incorrer em incumprimento.
7. A sanção de resolução ou suspensão é notificada ao cocontratante por carta registada com aviso de receção com a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos, devendo a mesma ser publicitada no CNCP.
8. A resolução do acordo quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas no artigo anterior.
9. A suspensão ou resolução do acordo quadro relativamente a um cocontratante só produz efeitos para os procedimentos iniciados após a publicitação no CNCP da respetiva decisão.

Artigo 14.º

Suspensão do acordo quadro

1. Por motivos de interesse público, a ESPAP pode suspender total ou parcialmente a execução do acordo quadro.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no acordo quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A ESPAP pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do acordo quadro.
4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do acordo quadro.
5. A suspensão do acordo quadro não determina a suspensão ou revogação dos procedimentos já lançados ao abrigo do mesmo, nem tem qualquer impacto nos contratos em execução.

PARTE II

AQUISIÇÕES AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO

Secção I.

Especificações mínimas e níveis de serviço

Artigo 15.º

Veículos a contratar

1. Os veículos em AOV devem cumprir as condições constantes do presente caderno de encargos e devem incluir os serviços associados previstos no artigo 16.º.
2. O cocontratante obriga-se a assegurar, ainda, o cumprimento dos requisitos técnicos e funcionais definidos no anexo A do presente caderno de encargos.
3. Os veículos dos lotes do grupo 1 devem estar equipados com o seguinte equipamento obrigatório:
 - a) Rádio;
 - b) Airbag do condutor;
 - c) Airbag do passageiro;
 - d) Direção assistida;
 - e) Fecho centralizado;
 - f) Vidros elétricos dianteiros;
 - g) ABS;
 - h) Ar condicionado.
4. Os veículos do lote do grupo 2 devem estar equipados com o seguinte equipamento obrigatório:
 - a) Rádio;
 - b) Airbag do condutor;
 - c) Direção assistida;
 - d) Fecho centralizado;
 - e) Vidros elétricos dianteiros;
 - f) ABS;
 - g) Ar condicionado.
5. Os valores das rendas mensais unitárias dos veículos em AOV devem incorporar os equipamentos obrigatórios definidos na identificação dos lotes e no anexo A do presente caderno de encargos.
6. Os veículos elétricos devem vir equipados com o dístico previsto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho, e com cabos de carregamento que cumpram a legislação em vigor, bem como com o seguinte equipamento:
 - a) Cabo que permita o carregamento em pontos de carregamento de veículos elétricos, incluindo na rede de mobilidade elétrica, de acordo com a legislação e normas aplicáveis em Portugal (cumprindo ao mesmo tempo a Diretiva 2014/94/EU, de 22 de outubro):
 - i. Carregamento em modo 3 segundo a norma IEC 61851;
 - ii. Conectores (dependendo do veículo):

- a. IEC 62196 Type 2 - IEC 62196-2 Type 1 / SAE J1772; ou
 - b. IEC 62196 Type 2 - IEC 62196 Type 2.
- b) Cabo para carregamento em tomada convencional tipo Schuko ou equivalente (vulgo cabo de carregamento doméstico ou de emergência).

Artigo 16.º

Serviços associados ao aluguer operacional de veículos

1. São considerados serviços obrigatórios associados ao fornecimento de veículos relativos ao AOV, os serviços de gestão da encomenda, gestão da entrega, gestão da documentação, manutenção, pneus, veículo de substituição, seguro automóvel, gestão de sinistros, gestão de coimas, Imposto Único de Circulação (IUC), Inspeção Periódica Obrigatória (IPO), Centro de Apoio ao Condutor, Assistência em Viagem, gestão da terminação/ restituição e a emissão de relatórios de gestão que deverão ser prestados durante o período de vigência do respetivo contrato, com exceção do serviço de veículo de substituição que é de contratação opcional para os veículos do grupo 2 e obrigatória para os veículos do grupo 1.
2. O serviço de gestão da encomenda compreende a receção da encomenda efetuada pela entidade adquirente.
3. O serviço de gestão da entrega compreende:
 - a) A entrega do(s) veículo(s) encomendado(s) nas instalações da entidade adquirente ou noutra local a indicar até à outorga do contrato;
 - b) A validação do cumprimento de todos os requisitos definidos, podendo a entidade adquirente proceder aos ensaios e testes necessários;
 - c) A entrega dos veículos não elétricos com pelo menos 8 litros de combustível e os veículos elétricos com mais de metade da carga das baterias;
 - d) O preenchimento, no ato da entrega, do documento "Auto de Entrega/ Receção do Veículo" onde conste o registo dos quilómetros, a entrega da documentação obrigatória, manual de utilização do fabricante, livro de garantia e revisões do fabricante e o equipamento obrigatório para a circulação na via pública;
 - e) A entrega do manual de instruções sobre o contrato de aluguer operacional onde constam os contactos da locadora (Assistência em Viagem e Centro de Apoio ao Condutor) e os procedimentos referentes à utilização e devolução do veículo no final do contrato, referindo quais os danos que são aceites pela locadora no final do contrato e os que não são aceites e que serão cobrados.
4. O serviço de gestão da documentação relativa ao veículo consiste em assegurar que toda a documentação legal, mesmo que provisória, é enviada à entidade adquirente dentro dos prazos legalmente impostos, de forma que o veículo possa circular.
5. O serviço de manutenção compreende as intervenções de manutenção preventiva e corretiva, que incluem as peças de desgaste, devendo cumprir, pelo menos, os seguintes requisitos mínimos:

- a) Ser realizadas segundo as normas do fabricante, assegurando que cumprem todos os controlos e exigências necessárias para a circulação do veículo em condições de segurança e de acordo com as imposições legais em vigor;
 - b) O agendamento das intervenções pode ser feito diretamente pelo utilizador nas oficinas ou pontos de assistência técnica autorizados pelo fornecedor ou através do Centro de Apoio ao Condutor;
 - c) Quando ocorra intervenção no veículo por responsabilidade do utilizador, em resultado de negligência ou incúria na sua utilização, essa intervenção deve ser previamente autorizada pela entidade adquirente, fundamentando a ocorrência com um relatório técnico da oficina ou ponto de assistência técnica;
 - d) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, em caso de discórdia por parte da entidade adquirente, a locadora ou a entidade adquirente podem recorrer a uma entidade independente e certificada para o efeito, para elaboração de um relatório de peritagem cujo resultado devem aceitar, sendo o custo da reparação e da peritagem imputado à entidade a quem o relatório imputar a responsabilidade.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o serviço de manutenção inclui ainda um seguro com uma franquia no valor máximo de 500,00 Euros que cobre os atos negligentes do utilizador que origine danos ou avarias, pelo menos, nos seguintes componentes:
- a) Motor;
 - b) Caixa de velocidades e transmissões;
 - c) Sistema de alimentação e injeção;
 - d) Sistemas eletrónicos e elétricos;
 - e) Ar condicionado e aquecimento;
 - f) Sistema de travagem;
 - g) Sistema de escape (se aplicável);
 - h) Dos acessórios e de equipamentos integrados de origem ou integrados nos opcionais contratados.
7. O serviço de pneus compreende a reparação e substituição de pneus nos seguintes termos:
- a) Os pneus a incluir no contrato devem ser em número ilimitado;
 - b) A substituição dos pneus deve ocorrer sempre que os requisitos de segurança estejam em causa ou no caso de incumprimento das normas legais em vigor;
 - c) O processo de reparação consiste na reparação de furos sempre que se afigure tecnicamente viável e estejam devidamente asseguradas as condições de segurança para circulação;
 - d) Sempre que se mostre necessário, o processo de reparação ou substituição de pneus inclui o alinhamento de direção e a equilibragem das rodas;
 - e) É obrigatória a equilibragem de rodas sempre que ocorra uma substituição e um alinhamento de direção na substituição de dois ou mais pneus;
 - f) O serviço de pneus inclui ainda a equilibragem das rodas e um alinhamento de direção

uma vez por ano ou a cada 20.000 quilómetros percorridos.

8. O serviço de seguro automóvel deve incluir, no mínimo, as seguintes coberturas:
 - a) Responsabilidade civil com capital de 50.000.000,00 Euros;
 - b) Danos próprios, incluindo choque, colisão, capotamento, incêndio, raio, explosão, cataclismos da natureza, atos de terrorismo, vandalismo e alterações da ordem pública, quebra isolada de vidros e furto ou roubo total ou parcial, com franquia no valor máximo de 2%;
 - c) Sem prejuízo do número anterior, a franquia será cobrada pela locadora quando, cumulativamente, forem acionados os danos próprios, excluindo-se a quebra isolada de vidros e o furto ou roubo total ou parcial, e a responsabilidade for imputada ao utilizador, a terceiro ou por causa desconhecida.
9. O serviço de gestão de sinistros compreende a regularização dos processos de sinistro despoletados pelo utilizador ou entidade adquirente, cumprindo os seguintes requisitos mínimos:
 - a) O utilizador deve efetuar a comunicação de um processo de sinistro no prazo de 7 dias após o sinistro, preferencialmente através de Declaração Amigável de Acidente Automóvel e outros de documentos que fundamentem o apuramento de responsabilidades, tais como auto de participação às autoridades e recolha de testemunhos;
 - b) O agendamento da peritagem e início da reparação é da responsabilidade da locadora, devendo comunicar atempadamente com o utilizador ou entidade adquirente por correio eletrónico e mensagem escrita para o telemóvel, de forma a assegurar o cumprimento dos prazos legais. Após a reparação estar efetuada, o utilizador deve ser informado do local, data e hora em que deve proceder ao levantamento do veículo;
 - c) A franquia, quando aplicável, será regularizada diretamente entre a entidade adquirente e a locadora;
 - d) A reparação deve ser efetuada nas oficinas ou pontos de assistência técnica autorizados pela locadora;
 - e) Em caso de perda total definida pela seguradora no âmbito da legislação em vigor, a entidade compradora nada terá a liquidar perante o fornecedor, à exceção das rendas até à data do sinistro.
10. O serviço de veículo de substituição, quando contratado, deve ser disponibilizado nos casos de impossibilidade de uso do veículo contratado por motivos de intervenção, nomeadamente por manutenção, avaria, sinistro e furto ou roubo, e compreende os seguintes requisitos mínimos:
 - a) Disponibilização de um veículo standardizado, da mesma tipologia ou, caso seja previsto pelas entidades adquirentes nos cadernos de encargos, inferior à do veículo contratado, não podendo ser exigidas as transformações instaladas nos veículos de substituição;
 - b) No caso dos lotes de veículos elétricos, o veículo de substituição a disponibilizar deve ser preferencialmente elétrico;
 - c) A entrega e recolha do veículo de substituição na oficina ou ponto de assistência técnica, quando a marcação for efetuada com 48 horas de antecedência ou, em alternativa, deve



- assegurar o transporte do condutor até ao local onde seja disponibilizado o veículo de substituição ou até ao local onde o veículo foi reparado;
- d) O veículo de substituição deve ser disponibilizado durante todo e qualquer período de imobilização do veículo superior a 4 horas, sendo que em caso de sinistro e furto ou roubo, considera-se como data limite de utilização o dia de comunicação de perda total à entidade adquirente, acrescido de 48 horas úteis;
 - e) A locadora deve comunicar ao utilizador as condições de aluguer do veículo de substituição, incluindo as coberturas de seguro, obrigações de utilização e taxas que o mesmo se encontre sujeito em caso de incumprimento.
11. O serviço de gestão de coimas abrange a identificação dos infratores perante a entidade emissora com conhecimento à entidade utilizadora sendo da responsabilidade da locadora, após rececionar qualquer notificação de infração, a identificação da entidade adquirente perante a entidade emissora da infração, dando-lhe conhecimento por escrito.
12. O serviço do IUC inclui a liquidação do imposto junto das entidades competentes.
13. O serviço da IPO consiste na notificação atempada à entidade adquirente ou ao seu utilizador, cumprindo os seguintes requisitos mínimos:
- a) O agendamento da IPO pode ser realizado diretamente pelo utilizador nos locais e empresas definidos pela locadora ou através do Centro de Apoio ao Condutor;
 - b) No caso de o veículo reprovar na IPO, o utilizador deve informar de imediato a locadora, que indicará uma oficina ou ponto de assistência técnica onde o veículo possa ser assistido, para que todas as incidências registadas sejam eliminadas e o veículo seja novamente submetido a nova inspeção.
14. O serviço de Centro de Apoio ao Condutor compreende o atendimento aos utilizadores, 24 horas por dia e 7 dias por semana, através de um número de telefone único que reencaminhará os problemas apresentados ou apresente resolução à prestação de esclarecimentos relacionados com todos os serviços prestados ao abrigo do contrato, devendo encontrar-se também disponível para agendar serviços de manutenção, gestão de sinistros e IPO.
15. O serviço de Assistência em Viagem compreende a assistência ao veículo, aos seus ocupantes e bagagens em Portugal ou no estrangeiro e deve cumprir com os seguintes requisitos:
- a) O utilizador pode solicitar a desempanagem no local ou reboque do veículo até uma oficina ou ponto de assistência técnica autorizada pelo fornecedor, em caso de avaria, sinistro ou furto, falta de combustível e energia ou abastecimento incorreto, furo, perda de chaves ou trancadas no interior do veículo, falta de bateria ou qualquer outro motivo que impeça a circulação do veículo;
 - b) O utilizador pode solicitar o transporte, alojamento em hotel definido pela locadora, repatriamento ou prossecução de viagem sempre que a imobilização seja superior a duas horas;
 - c) Se o contrato contemplar veículo de substituição, o transporte deve ser assegurado até ao local onde seja disponibilizado esse veículo.

16. O serviço de gestão da terminação/restituição abrange a realização e condução do processo de restituição do veículo objeto de contrato, compreendendo os seguintes requisitos mínimos:

- a) O serviço inclui uma pré-peritagem nas seguintes condições:
 - i. A locadora deve informar por escrito a entidade adquirente com uma antecedência de 180 dias da data de fim do contrato;
 - ii. Na comunicação referida na subalínea anterior, a locadora disponibiliza o serviço de pré-peritagem, incluído na renda, que pode ser efetuado com uma antecedência até 60 dias para apurar o valor previsto de recondicionamentos;
 - iii. Do resultado da pré-peritagem, a locadora deve apoiar a entidade adquirente sugerindo formas de reduzir os custos no final de contrato.
- b) A renda mensal unitária de aluguer operacional inclui o montante de 400,00 Euros de plafond para efeitos de recondicionamentos no final do contrato;
- c) Ao valor final apurado, deve ser deduzido o montante previsto na alínea anterior, não havendo lugar a qualquer pagamento caso o valor apurado seja igual ou inferior a esse plafond, sendo que, caso o mesmo seja superior, a entidade adquirente liquida o montante apurado deduzindo o valor do plafond (400,00 Euros);
- d) Após a comunicação do pré-aviso da data de fim de contrato, pela locadora, a entidade adquirente deve agendar a recolha do veículo nas instalações da locadora ou outro local, a definir com uma antecedência de 30 dias;
- e) No momento da devolução do veículo, deve estar presente um representante da locadora, que deve preencher e assinar o documento de "Auto de Restituição" com o utilizador ou outro responsável da entidade adquirente;
- f) Juntamente com o veículo devem ser devolvidos todos os documentos, manuais e chaves que ao mesmo dizem respeito;
- g) A entidade adquirente pode antecipar ou adiar a entrega do veículo até 30 dias da data de fim de contrato, liquidando apenas o equivalente aos dias utilizados, calculado proporcionalmente, de acordo com a renda mensal;
- h) Sempre que o veículo percorrer mais ou menos quilómetros que o número de quilómetros definido no contrato, aplicam-se as seguintes regras:
 - i. Se o desvio de quilómetros for inferior ou igual a 10%, não existe custo nem proveito a apurar;
 - ii. Se o desvio de quilómetros for superior a 10% e inferior ou igual a 25%, aplica-se o custo unitário definido na proposta, multiplicado pelo número de quilómetros percorridos a mais, em relação ao número definido no contrato, ou pelo número de quilómetros não percorridos;
 - iii. Se o desvio de quilómetros for superior a 25% e inferior ou igual a 40%, aplica-se o custo unitário definido na proposta, agravado em 20%, multiplicado pelo número de quilómetros percorridos a mais, em relação ao número definido no contrato, ou pelo número de quilómetros não percorridos;

- iv. Se o desvio de quilómetros for superior a 40%, é obrigatório efetuar o recálculo no fim do contrato, nos termos do número seguinte, que será obrigatoriamente aceite pela entidade adquirente.
17. O recálculo de um contrato deve ser efetuado cumprindo os seguintes requisitos:
- O custo de recálculo é obtido pela diferença de rendas, com base nas propostas apresentadas para os vários prazos e quilómetros contratados;
 - Em alternativa, pode a locadora, por sugestão da entidade adquirente, e dependendo da sua aceitação, apresentar proposta para um prazo ou quilometragem diferente, desde que seja financeiramente mais vantajoso para a entidade adquirente;
 - A diferença das rendas será creditada ou debitada à entidade adquirente com efeitos retroativos;
 - Em caso de rescisão antecipada a pedido da entidade adquirente, que não resulte de sinistro com perda total, o fornecedor cobrará 30% das rendas vincendas entre a data de devolução do veículo e a data de fim de contrato prevista inicialmente.
18. O serviço de emissão de relatórios de gestão devem ser remetidos em conformidade com o modelo e processo definidos pela ESPAP, onde seja refletida toda a informação sobre o veículo novo, o contrato e a sua entrega.
19. A locadora deve ainda disponibilizar um acesso a um sítio na Internet que contenha a informação sobre a execução de todos os contratos adjudicados ao abrigo do AQ-AOV.
20. O sítio referido no número anterior disponibiliza, nomeadamente, os seguintes dados, quer diretamente, quer extraíveis para formato de folha de cálculo:
- Dados do veículo (características e equipamento);
 - Dados do contrato (valores financeiros, serviços contratados e condições, desvio de quilómetros);
 - Dados de detalhe quanto à manutenção dos veículos (nomeadamente a data, tipo de intervenção);
 - Dados sobre a utilização de veículo de substituição (nomeadamente o período, motivo, tipologia de veículo);
 - Dados sobre o seguro (carta verde) e sinistros.

Artigo 17.º

Requisitos relativos à prestação do serviço de aluguer operacional de veículos

- Os veículos devem ser entregues em estado novo com um máximo de 100 quilómetros registados, com exceção dos casos em que a distância entre o concessionário e o local de entrega seja superior, não podendo ultrapassar nestes casos os 400 quilómetros.
- São da responsabilidade da locadora todos os impostos e taxas que surjam no decorrer do contrato e que resultem da legislação, enquanto vigorar o contrato, no que diz respeito à propriedade do veículo e à circulação na via pública.
- São da responsabilidade da locadora alterações resultantes de novas obrigações previstas

no Código da Estrada ou outra legislação aplicável, nomeadamente pela inclusão de qualquer equipamento ou acessório obrigatório.

Artigo 18.º

Níveis de serviço

1. Sem prejuízo dos níveis de serviço a concretizar, desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades das necessidades aquisitivas das entidades adquirentes, o cocontratante deve cumprir, no mínimo, os seguintes níveis de serviço em relação aos serviços identificados no artigo 16.º do presente caderno de encargos.
2. O serviço de gestão da encomenda deverá assegurar o cumprimento do prazo de entrega assumido na proposta apresentada no âmbito do procedimento, tendo em consideração que este prazo se inicia na data da outorga do contrato ou outra que o mesmo refira, e deve ser efetuada de acordo com o seguinte:
 - a) No prazo máximo de entrega de 90 dias se a encomenda for inferior a 30 veículos e de 120 dias se a encomenda for superior ou igual a 30 veículos;
 - b) Em caso de transformação, ou cujo volume ultrapasse os 100 veículos numa única encomenda, o prazo máximo para entrega pode ser crescido de 30%;
 - c) Excecionalmente, e sob fundamentação, as entidades adquirentes podem aumentar o prazo definido no presente número;
 - d) Qualquer alteração ao prazo de entrega deve ser comunicado com uma antecedência mínima de 5 dias úteis à entidade adquirente e à entidade agregadora (caso exista).
3. O serviço de gestão da entrega deverá assegurar um prazo de 10 dias, após a data da entrega efetiva dos veículos, para enviar os dados em formato eletrónico, nomeadamente, características técnicas dos veículos, dados da entrega, dados do contrato e outros a definir pela ESPAP.
4. O serviço de gestão da documentação deverá assegurar a entrega de toda a documentação provisória no dia da entrega do veículo e do certificado de matrícula em 30 dias.
5. O serviço de manutenção deve assegurar os seguintes níveis de serviço:
 - a) A realização do serviço não deve implicar para o utilizador uma deslocação superior a 50 quilómetros;
 - b) O serviço de manutenção deve ser agendado em 2 horas úteis;
 - c) A intervenção de manutenção preventiva deve iniciar-se em 2 dias úteis.
6. O serviço de pneus deve assegurar:
 - a) Validação e marcação do serviço de substituição até 2 horas úteis após o pedido, sendo feito o agendamento diretamente pelo utilizador nas oficinas autorizadas pela locadora ou através do Centro de Apoio ao Condutor;
 - b) Substituição do(s) pneu(s) em 2 dias úteis (exceto se tiver sido acordado um prazo diferente com o utilizador da entidade adquirente).

7. O serviço de seguro automóvel deve assegurar a entrega da carta verde juntamente com o veículo e com a restante documentação, de modo a permitir a circulação legal do veículo na via pública.
8. O serviço de gestão de sinistros deve cumprir todas as disposições e obrigações legais observando os prazos previstos no Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, com as respetivas atualizações.
9. O serviço de disponibilização de veículo de substituição deve assegurar o seguinte:
 - a) A sua entrega no prazo de uma hora após a entrada do veículo na oficina;
 - b) Um tempo de espera máximo de 30 minutos, caso seja solicitado o serviço de táxi;
 - c) Um ponto de entrega e recolha do veículo de substituição que não implique uma deslocação superior a 50 quilómetros por parte do utilizador;
 - d) A sua disponibilização imediata, após o transporte do utilizador até ao local de levantamento, caso o veículo de substituição seja solicitado na sequência do serviço de assistência em viagem.
10. O serviço de gestão de coimas deve assegurar o envio da comunicação até 7 dias após a sua receção.
11. O serviço de IPO deve assegurar o pré-aviso e a marcação da IPO com, pelo menos, 30 dias de antecedência em relação à data limite.
12. O serviço de Centro de Apoio ao Condutor deve assegurar:
 - a) Um tempo médio de espera pelo atendimento telefónico não superior a 10 minutos (média mensal);
 - b) Gravação de todas as chamadas telefónicas entre o Centro de Apoio ao Condutor e utilizadores, entidades adquirentes e ESPAP;
 - c) Registo de todas as ocorrências (telefonemas, reclamações, pedidos, etc.);
 - d) Disponibilização de um endereço eletrónico e número de telefone único para todos os contactos.
13. O serviço de Assistência em Viagem deve assegurar o reboque do veículo e transporte dos ocupantes num prazo médio de 30 minutos.
14. O serviço de terminação/restituição deve assegurar o aviso do início do processo até 180 dias antes do final de cada contrato, à ESPAP e à entidade adquirente.
15. O serviço de emissão de relatórios de gestão e disponibilização do site devem ser prestados no prazo máximo de:
 - a) 10 dias após a data efetiva de entrega dos veículos;
 - b) 15 dias após o final de cada mês no que diz respeito aos serviços de manutenção, pneus, veículo de substituição, seguro automóvel, sinistros, coimas, IUC, IPO;
 - c) 60 dias após a outorga do contrato do presente acordo quadro.
16. A disponibilização da declaração referida na alínea i) do artigo 5.º deste caderno de encargos, deve ocorrer no prazo máximo de 30 dias após a sua solicitação.

Secção II.

Contratos ao abrigo do acordo quadro

Artigo 19.º

Regras do procedimento ao abrigo do acordo quadro

1. Aos procedimentos lançados ao abrigo do acordo quadro é aplicável o artigo 259.º do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do acordo quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.
2. Enquanto entidade gestora do PVE, compete em exclusivo à ESPAP a condução dos procedimentos para aquisição de veículos que venham a integrar o mesmo, nos termos do Despacho n.º 13478/2009, de 9 de junho, sendo vedada a aquisição pelos serviços e entidades utilizadores do PVE, sem intervenção daquela entidade, salvo situações devidamente fundamentadas e mediante parecer prévio do membro do governo responsável pela área das finanças.
3. As entidades voluntárias aderentes ao SNCP, por não estarem sujeitas ao regime de centralização referido no número anterior podem, voluntariamente, conduzir os procedimentos de contratação ou, em alternativa, usufruir dos serviços de centralização da ESPAP, devendo, para tal, ser celebrado contrato de adesão aos serviços no âmbito do PVE, nos termos da minuta do contrato, conforme o anexo I do Regulamento n.º 329/2009, de 30 de julho.
4. O convite à apresentação de propostas deve circunscrever-se aos termos do acordo quadro a concretizar, a desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades da necessidade cuja satisfação se visa com a celebração do contrato.
5. Os procedimentos lançados ao abrigo do acordo quadro que tenham como entidades adquirentes entidades vinculadas ao SNCP devem ser efetuados através da plataforma eletrónica do SNCP.
6. O prazo para apresentação de propostas não pode ser inferior a 5 dias.
7. A entidade adquirente pode recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar as condições propostas pelos concorrentes.
8. Nos procedimentos ao abrigo do acordo quadro as entidades adquirentes devem prever as especificações técnicas dos veículos e serviços a adquirir por referência às constantes no presente acordo quadro ou outras especificações técnicas relevantes em virtude das particularidades da necessidade aquisitiva e, em todo o caso, cumprindo com o disposto no artigo 49.º do CCP.
9. Não podem ser excluídas propostas com fundamento em desconformidade dos respetivos veículos ou serviços com as especificações técnicas fixadas nos termos do número anterior desde que o concorrente demonstre, de forma adequada e suficiente, que as soluções apresentadas na sua proposta satisfazem, de modo equivalente, as exigências definidas por aquelas especificações.
10. Nos procedimentos de contratação ao abrigo do acordo quadro, cada cocontratante convidado só poderá apresentar um dos veículos que constituem a sua proposta no CNCP para o lote a concurso.
11. Os procedimentos de contratação ao abrigo do acordo quadro a efetuar pelas entidades adquirentes poderão prever a necessidade das transformações previstas na alínea o) do artigo 1.º

do presente caderno de encargos.

12. As transformações referidas no número anterior devem ser asseguradas pela entidade fornecedora, ficando esta responsável pelo normal funcionamento do conjunto veículo-transformação.

Artigo 20.º

Critério de adjudicação nos procedimentos ao abrigo do acordo quadro

1. As entidades adquirentes devem prever nos procedimentos ao abrigo do acordo quadro o critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa tendo em conta os seguintes fatores:
 - i. Preço, calculado nos termos Decreto-Lei n.º 140/2010, com uma ponderação mínima obrigatória de 70%;
 - ii. Prazo de entrega do veículo;
 - iii. Preço proposto para o quilómetro percorrido a mais e não percorrido face ao contrato, que não poderá ser superior ou inferior, respetivamente, aos preços previstos no CNCP;
 - iv. Avaliação das classes de eficiência energética, aderência em pavimento molhado e valor medido de ruído exterior de rolamento dos pneus, conforme disposto no Regulamento (CE) n.º 1222/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho;
 - v. Adequação do veículo à função, nomeadamente quanto à autonomia no caso dos veículos elétricos.
2. As entidades adquirentes devem prever critérios de desempate das propostas que possam estar relacionados com as ponderações atribuídas aos fatores que densificam o critério de adjudicação.
3. Para efeito da análise das propostas, a entidade adquirente poderá solicitar aos concorrentes documentos comprovativos das especificações indicadas nas suas propostas.

Artigo 21.º

Forma e prazo de vigência dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro

1. Os contratos cujo preço contratual seja superior a 10.000,00 Euros devem ser reduzidos a escrito.
2. Os contratos podem produzir efeitos para além da vigência do acordo quadro, desde que respeitem as durações previstas na alínea a) do n.º 3 do artigo 12.º do programa de concurso.
3. A celebração de novo acordo quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação, por parte das entidades adquirentes, dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro objeto do presente caderno de encargos.

Artigo 22.º

Condições de pagamento dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro

1. As entidades adquirentes são exclusivamente responsáveis pelo pagamento dos contratos que celebrem ao abrigo do presente acordo quadro, salvo indicação em contrário da entidade agregadora responsável pelo procedimento.
2. O prazo de pagamento é o que for normalmente praticado por cada entidade adquirente, nos termos da lei, não devendo, contudo, exceder os 60 dias contados da data da receção da fatura, salvo motivo atendível e devidamente justificado face às circunstâncias concretas, a indicar pela entidade adquirente.
3. Nos procedimentos que venham a ser celebrados ao abrigo do presente acordo quadro, a emissão de faturas eletrónicas por parte dos cocontratantes deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

Artigo 23.º

Sanções nos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro

1. As entidades adquirentes devem prever sanções por incumprimento contratual nos procedimentos ao abrigo do presente acordo quadro.
2. Sem prejuízo das sanções que sejam fixadas nos termos previstos no número anterior, as entidades adquirentes devem aplicar, por causas imputáveis aos cocontratantes, as seguintes sanções:
 - a) Em caso de incumprimento dos prazos definidos nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 18.º deste caderno de encargos, para o serviço de gestão da encomenda, gestão de entrega e gestão de documentação, deve ser aplicada uma sanção pecuniária por veículo não entregue, de acordo com a seguinte fórmula:

$$S = V \times A / 365$$

Em que:

S = Sanção pecuniária;

V = Valor unitário de aquisição do veículo não entregue;

A = Número de dias de atraso.

Em alternativa, o fornecedor pode disponibilizar pelo mesmo período um veículo de substituição equivalente ao veículo contratado.

- b) Em caso de incumprimento do tempo estipulado para a disponibilização do veículo de substituição ou do tempo de espera máximo para o serviço de táxi, definidos no n.º 9 do artigo 18.º deste caderno de encargos, haverá lugar à aplicação de uma sanção pecuniária de 10,00 Euros por cada hora de atraso;
- c) Em caso de incumprimento de um dos prazos definidos no n.º 15 do artigo 18.º deste

caderno de encargos, para o serviço de emissão de relatórios de gestão e disponibilização do acesso ao site de internet, pode ser aplicada pela entidade adjudicante ou entidade agregadora uma sanção pecuniária de 50,00 Euros por cada dia atraso.

- d) Em caso de incumprimento do prazo definido no n.º 16 do artigo 18.º deste caderno de encargos, para a disponibilização da declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, pode ser aplicada pela entidade adjudicante uma sanção pecuniária de 10,00 Euros por cada dia atraso.
3. O valor das sanções pecuniárias pode ser deduzido ao preço contratualizado.

Artigo 24.º

Cessão e subcontratação nos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro

Os cocontratantes podem ceder ou subcontratar nos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro mediante autorização prévia e por escrito das entidades adquirentes e nos termos do CCP.

PARTE III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25.º

Agrupamentos

1. O agrupamento adjudicatário no procedimento para a celebração do acordo quadro associar-se-á em agrupamento complementar de empresas com responsabilidade solidária dos seus membros antes da celebração do acordo quadro.
2. Qualquer alteração ao contrato deve ser previamente comunicada à ESPAP para efeitos de aprovação.

Artigo 26.º

Cessão da posição contratual no acordo quadro

Os cocontratantes podem ceder a sua posição no acordo quadro mediante autorização prévia e por escrito da ESPAP e nos termos do CCP.

Artigo 27.º

Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Artigo 28.º

Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre a ESPAP e os cocontratantes devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada simples ou com aviso de receção ou fax.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data de depósito indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

Artigo 29.º

Foro competente

Para a apreciação de questões e resolução dos litígios relativos à interpretação, validade ou execução do acordo quadro, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Anexos:

Anexo A – Requisitos técnicos obrigatórios e preços máximos + equipamentos obrigatórios e opcionais